LEI Nº 2.900 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE DOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As creches e escolas municipais de Anápolis devem incluir o mel de abelha na merenda escolar.

Art. 2.º O mel de abelha a ser utilizado deverá possuir certificado de qualidade pelo órgão competente, para que a pessoa possa participar das licitações.

Parágrafo único – Esse certificado deverá ser renovado semestralmente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de Setembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO